



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.584 DE 22 DE JUNHO DE 1.993.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, / CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ -- OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras com Interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - convênio para execução do reservatório apoiado de 1.000 m³, no almoxarifado da P. M. neste Município.

§ 1º- O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º- A Secretaria de Recursos Hídricos Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$ 1.450.000.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), cabendo ao Município participar com Cr\$ 1.450.000.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que /



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$ 101.500.000,00 (cento e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º- Fica isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São paulo - SABESP - durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de junho de 1.993.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Documentação e/ Patrimônio da Coordenadoria Geral de Administração da Prefeitura / Municipal de Palmital, em 22 de junho de 1.993.

FRANCISCO SCALADA
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO